



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Afonso Pena, Nº 2300 - Bairro Savassi - CEP 30130-012 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/BHE - COMARCA/BHE - V.INFR.IJ - GAB

Busca cadastrar e selecionar entidades públicas ou privadas com finalidade social para incentivo financeiro, total ou parcial, visando a implementação de projetos ou para custear atividades, de caráter essencial, voltadas a políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de valores apreendidos e vinculados a procedimentos de apuração de atos infracionais, bem como de prestações pecuniárias decorrentes da aplicação da medida socioeducativa para reparação de dano, na Comarca de Belo Horizonte, tudo conforme disciplinado pelo Provimento Conjunto nº 90/2020, de 19/02/20, alterado pelo Provimento Conjunto nº 109/2022, de 19/09/22, do TJMG.

A Dra. Júnia Benevides de Souza Bueno, Juíza de Direito, em substituição à Juíza de Direito, Dra. Riza Aparecida Nery, Titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, e conforme previsto no Provimento Conjunto nº 90/2020, de 19/02/20, alterado pelo Provimento Conjunto nº 109/2022, de 19/09/22, do TJMG, torna público que estarão abertas entre 07 a 20 de janeiro de 2026, inscrições para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para se beneficiarem com recursos oriundos de processos que apuram a prática de ato infracional e que estejam vinculadas a este juízo, nos termos deste Edital, cujos artigos e anexos se seguem.

Artigo 1º - Os recursos existentes nesta unidade gestora, sob os cuidados da Coordenadoria da Infância e da Juventude – Coinj, no dia 28/02/2025(SEI 0263034162024.8.13.0024, EVENTO 23769907), alcançam o valor de R\$ 141.602,24 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos), assim destinados:

1) até 80%(oitenta por cento) do valor acima para projetos que desenvolvam atividades esportivas, especialmente corrida de rua, natação e vivências no maior número de modalidades do atletismo, prioritariamente para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no maior número de unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, na comarca de Belo Horizonte, pelo prazo de 10 meses, à partir de março de 2025, inclusive;

3) até 20%(vinte por cento) do valor acima para projetos que desenvolvam atividades ligadas ao meio ambiente e à economia circular, com enfoque formativo e socioassistencial para pessoas em vulnerabilidade social, prioritariamente adolescentes e jovens em conflito com a lei na comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro – As entidades públicas e privadas sem fins lucrativos podem se associar para fins de apresentarem uma única proposta, desde que as responsabilidades estejam completamente individualizadas e de acordo com as diretrizes deste Edital.

Artigo 2º As entidades interessadas a submeterem projetos, nos termos deste edital, e que ainda não estejam cadastradas junto a Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, poderão, até o prazo de encerramento de apresentação das propostas, requererem seu cadastramento com o preenchimento do contido no anexo I do presente edital, endereçando-o a este Juízo, através do protocolo administrativo, sala 01 - Administração, 13 andar, do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH (setor de Protocolo), localizado na Avenida Afonso Pena, 2.300 – Centro, Belo Horizonte.

Artigo 3º – É vedada a destinação de recursos:

I - para o custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de entidades públicas que tenham fins diversos das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - para a promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração a seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – para entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V - para pessoas naturais.

Artigo 4º - Os Projetos deverão ser apresentados no serviço de protocolo administrativo da Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, localizado na Avenida Afonso Pena, 2300, 13 andar, sala 01 – Administração, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhados da documentação que cada proponente entender necessário.

Parágrafo único – O anexo deverá esclarecer: 1) a finalidade do projeto; 2) o tipo de atividade que pretende desenvolver; 3) exposição sobre a relevância social do projeto; 4) público-alvo; 5) tipo e número de pessoas beneficiadas; 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade; 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução; 8) período de execução do projeto e suas etapas; 9) valor total do projeto; 10) forma e local da execução; 11) outras fontes de financiamento, se houver; 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros; 13) outras informações.

Artigo 5º - Após a apresentação do projeto, as servidoras do serviço social desta Unidade Judiciária, Andreza Rodrigues de Avelar, matrícula 20615-1 e Cláudia Rosa Pansini Cunha, matrícula 21818-0 apresentarão parecer sucinto sobre sua viabilidade e conveniência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

Artigo 6º – Ouvido o Ministério Público, este Juízo, em decisão fundamentada, escolherá os projetos contemplados.

Artigo 7º A(s) entidade(s) a ser(em) beneficiada(s), depois de convocada(s) a assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o termo de ajuste, com os requisitos previstos no art. 8-A, do Provimento Conjunto nº 90/2020, que instrumentaliza a aceitação da verba pública em questão, deverá(o), no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, apresentar(em) os seguintes documentos:

1) Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

2) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

- 3) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade;
- 4) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal;
- 5) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- 6) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- 7) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- 8) Certidão de regularidade dos impostos federal, estadual e municipal e contribuições sociais.
- 9) dados bancários, em nome da entidade, para a(s) transferências eletrônica(s), conforme previsto no artigo 3º, V, do Provimento Conjunto nº 90/2020, alterado pelo Provimento Conjunto nº 109/2022.

Artigo 8º - Decorridos até 60(sessenta) dias do prazo de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá proceder à prestação de contas, nos moldes do art. 10-A e seguintes, do Provimento Conjunto nº 90/2020, alterado pelo Provimento Conjunto nº 109/2022.

Parágrafo primeiro: Apresentada as contas, o processo será remetido ao Ministério Público para emissão de parecer.

Parágrafo segundo: Após a manifestação do Ministério Público, este Juízo, se necessário, determinará a análise das contas prestadas pela Contadoria Judicial ou por outros serviços auxiliares do juízo, para parecer, recomendando, justificadamente, sua aprovação ou desaprovação.

Parágrafo terceiro: Inexistindo quaisquer dúvidas, as contas serão julgadas aprovadas ou reprovadas, não cabendo recurso ou pedido de reconsideração pela entidade, que será intimada desta decisão.

Artigo 9º – As contas aprovadas, terão o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e afixados em local visível no prédio do Centro Integrado de Atendimento Ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH.

Artigo 10 – Aprovadas com ressalvas as contas, o Juízo notificará a entidade, determinando que as medidas necessárias sejam adotadas para corrigir as irregularidades ou invalidades apontadas, visando prevenir a reincidência destes erros.

Artigo 11 – Reprovadas as contas, seguem os procedimentos e responsabilidades pormenorizados no Art. 10-I, do Provimento Conjunto nº 90/2020, alterado pelo Provimento Conjunto nº 109/2022.

Artigo 12 – As questões relevantes e não tratadas neste edital serão decididas pela Juíza de Direito Titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

Acompanham esse Edital, os Anexo I e II

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

Drª Júnia Benevides de Souza Bueno

Juíza de Direito em substituição à

Titular da Vara Infracional da Infância e da Juventude
da Comarca de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Maria Benevides de Souza Bueno, Juiz(a) de Direito**, em 16/12/2025, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24958118** e o código CRC **23B9469B**.

0279220-80.2025.8.13.0024

24958118v3